

NP 27

Lei nº 351 de 17 de Setembro de 1965

que altera dispositivos da Lei Municipal nº 339 de 18-12-1964.

Messias Rolin da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e te.

Usando de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele -- promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O item III da Tabela nº I e o item "a" da Tabela nº II da Lei Municipal nº 339 de 18 de Dezembro de 1964, passarão a ter a seguinte redação:-

TABELA Nº I

a) As indústrias com produção realizada no município ou aqui efetuadas:

a) sobre o movimento econômico anual até

CR. \$150.000,000.....1%

b) Excedente de CR. \$150.000,000 até

CR. \$500.000,000.....0,75%

c) Excedente de CR. \$500.000,000 em diante.....0,5%

TABELA Nº II

a) Estabelecimentos comerciais e similares:

1 - Sobre o movimento econômico anual até

CR. \$150.000,000.....1%

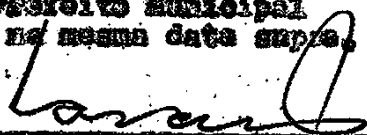
2 - Excedente de CR. \$150.000,000 até CR. \$500.000,000 0,75%

3 - Excedente de CR. \$500.000,000 em diante.....0,5%

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 17 de Setembro de 1965


Messias Rolin da Silva
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Geral